

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



O **Estado de Mato Grosso do Sul**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 15.412.257/0001-28, com sede na Avenida do Poeta, Bloco VIII, do Centro Administrativo do Parque dos Poderes, nesta Capital, neste ato representado por seu Governador, **Eduardo Corrêa Riedel**, doravante denominado **ACORDANTE**, e **Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.935.843/0001-05, representada por seu Secretário, **Flávio César Mendes de Oliveira**, doravante denominada **ACORDADA**, ajustam entre si o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, conforme cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – INDICADORES E METAS DO ANO

A **ACORDADA** assume o compromisso junto ao **ACORDANTE** e à população de Mato Grosso do Sul, de monitorar e alcançar, neste exercício de 2026, os resultados cujas partes elegeram como mais relevantes sob os aspectos estratégico e de interesse do cidadão e do Estado, descritos na Tabela 1, a seguir.

Tabela 1 – Indicadores integrantes do Contrato de Gestão 2026.

Categorias de Indicadores	Meta
Variação da Arrecadação nominal de ICMS. Modo de Apuração: $[(\text{valor total de ICMS arrecadado no exercício} - \text{Valor do ICMS relativo ao gás natural arrecadado no período}) / (\text{valor total de ICMS arrecadado no exercício anterior} - \text{Valor do ICMS relativo ao gás natural arrecadado no período}) - 1] \times 100$	4,20%
Variação da arrecadação nominal de IPVA. Modo de apuração: $(\text{valor total da arrecadação de IPVA do exercício} / \text{Valor arrecadado do IPVA do exercício anterior}) - 1) \times 100$	4,20%
Percentual de solicitações eSAP atendidas dentro do prazo. Modo de Apuração: $(\text{total de solicitações eSAP com vencimento no período e atendidas no prazo} / \text{total de solicitações eSAP com vencimento no período}) \times 100$. O período de apuração será de janeiro a novembro de cada ano, de modo que o índice esteja disponível no início de dezembro. Quanto maior o percentual melhor.	85%
Grau Geral de Execução Orçamentária. Modo de Apuração: $(\text{total executado} / \text{total orçado na LOA}) \times 100$	100%

CLÁUSULA SEGUNDA – PROJETOS E ENTREGAS ANUAIS

A **ACORDADA** e o **ACORDANTE**, por meio do apoio institucional e da instrumentalização da governança, assumem o compromisso junto à população de Mato Grosso do Sul, de executar seus projetos seguindo as prioridades descritas no Plano Plurianual vigente, respeitando os princípios da

administração pública e adotando as melhores práticas de gestão pública, devendo ao final do exercício ter realizado as entregas descritas na Tabela 2.

Tabela 2 – Entregas anuais do Contrato de Gestão 2026

Objetivo Estratégico / Programa Finalístico	Projeto	Entregas	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)
Programa de Equilíbrio Fiscal e Gestão de Recursos	P1. Diagnóstico da brecha tributária do Estado de Mato Grosso do Sul	E1. Definição e implementação de metodologia para o cálculo da brecha tributária.	16 - 17
Programa de Equilíbrio Fiscal e Gestão de Recursos	P2. Modernização da fiscalização	E1. Realizar estudo de viabilidade de utilização de Inteligência Artificial com vistas a promover maior eficiência nas atividades de fiscalização.	16 - 17
Programa de Equilíbrio Fiscal e Gestão de Recursos	P3. Plano de modernização digital	E1. Realizar estudo sobre a utilização de armazenamento e processamento em nuvem, a fim de avaliar custos, eficiência, mobilidade e acesso remoto.	16 - 17
Programa de Equilíbrio Fiscal e Gestão de Recursos	P4. Modernização da Administração Tributária	E1. Implementar Programa de Conformidade Fiscal	16 - 17
Programa de Equilíbrio Fiscal e Gestão de Recursos	P5. Combate à evasão fiscal	E1. Implementar ferramenta para levantamento e controle dos contribuintes que se enquadram na condição de Devedor Contumaz	16 - 17
Programa de Equilíbrio Fiscal e Gestão de Recursos	P6. Aprimoramento das atividades vinculadas ao Tesouro	E1. Realizar estudo para cálculo e atribuição de limites mensais de despesas conforme projeção financeira. E2. Desenvolvimento de modelo de gestão de riscos fiscais.	16 - 17
Programa de Equilíbrio Fiscal e Gestão de Recursos	P7. Plano de gestão sustentável	E1. Implementar sistema fotovoltaico para o uso de energia sustentável. E2. Realizar estudo de captação de água de chuva e dos condicionadores de ar, para reaproveitamento sustentável.	16 - 17

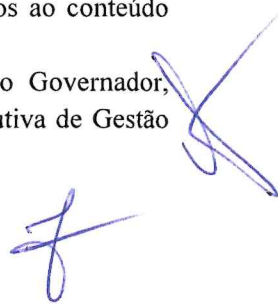


[Handwritten signature]

CLÁUSULA TERCEIRA— PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em conformidade com o Decreto 16.335 de 19 dezembro de 2023, que dispõe da governança e gestão estratégica da administração pública estadual, e segundo o que dispõe o Capítulo II, relativo aos procedimentos de governança estratégica, nos seus artigos 9º inciso III e artigo 10º inciso III parágrafos 1º e 2º preveem o que segue:

- I. A **ACORDADA** formalizará ao **ACORDANTE**, em até 5 dias após a assinatura deste contrato, o seu **PONTO FOCAL**, agente responsável por facilitar as rotinas de governança deste contrato, principalmente a articulação entre gabinete, gerentes e equipe de monitoramento.
- II. A **ACORDADA** formalizará ao **ACORDANTE**, em até 5 dias após a assinatura deste contrato, os responsáveis pertencentes ao seu quadro funcional para cada projeto, devendo tal profissional, denominado **GERENTE DE PROJETO**, ser o responsável pelo gerenciamento das atividades de execução e das rotinas de registro e controle dos avanços.
- III. O **ACORDANTE**, por intermédio da Secretaria Executiva de Gestão Estratégica e Municipalismo (SEGOV/SEGEM), ao momento da assinatura formalizará à **ACORDADA**, em até 5 dias após a assinatura deste contrato, o **SETORIALISTA**, agentes responsáveis pelo monitoramento e pela avaliação deste Contrato de Gestão, e que poderá requisitar informações diretamente aos **GERENTES** e ao **PONTO FOCAL**.
- IV. Os compromissos assumidos pelas partes correspondem ao exercício de 2025, devendo o planejamento, a execução, o monitoramento e avaliação seguir as seguintes diretrizes:
 - a) As informações dos projetos deste instrumento devem ser registradas pelo correspondente Setorialista no sistema institucional de estratégia do Estado (Sistema SE Suite).
 - b) Os planejamentos dos indicadores e dos projetos, respectivamente, devem ser realizados pelo **PONTO FOCAL** e o **GERENTE DE PROJETO**, nessa ordem, no sistema SE Suite, com o apoio técnico do **SETORIALISTA**, até o final do mês de março.
 - c) O registro dos avanços da execução dos projetos é de responsabilidade do **GERENTE DE PROJETO** e o apoio técnico nas práticas de gestão de responsabilidade do **SETORIALISTA**.
 - d) Apenas em casos excepcionais e possível avaliação do mérito pelo conselho de governança serão realizados **Aditivos**, conforme Decreto Nº 16.335, de 19 de dezembro de 2023. Nenhum aditivo será realizado no último quadrimestre.
- V. O monitoramento e a avaliação do Contrato de Gestão terão as seguintes etapas:
 - a) Reunião de Acompanhamento de Projetos e Indicadores (**RAPI**): consiste no acompanhamento **mensal**, de projetos e de indicadores constantes do contrato de gestão, em reuniões individualizadas entre o setorialista designado para a Unidade Gestora e o gerente de projetos ou indicador;
 - b) Reunião Estratégica Setorial (**RES**): encontro entre o Secretário de Estado, Diretores de vinculadas da respectiva Secretaria e lideranças convocadas de uma área específica e seus gerentes de projetos e de indicadores dos contratos de gestão das mesmas Unidades Gestoras, sob a coordenação do setorialista e do ponto focal, com ocorrência **bimestral**, para a análise dos avanços e gestão dos riscos relacionados ao conteúdo dos contratos de gestão;
 - c) Reunião Geral dos Contratos de Gestão (**RGCG**): encontro entre o Governador, Secretários e lideranças convocadas, coordenada pela Secretaria Executiva de Gestão



Estratégica e Municipalismo (SEGOV/SEGEM), com ocorrência, pelo menos, **quadrimestral**, para a tomada de decisões estratégicas relacionadas com os projetos e os indicadores dos contratos de gestão.

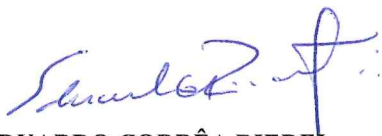
- d) A avaliação dos contratos de gestão ocorrerá preliminarmente ao final de cada ciclo quadrimestral e definitivamente ao final do exercício no dia 31 de dezembro, sendo esta última publicada em site oficial de governo **até o final do primeiro quadrimestre** do ano posterior.

VI. O processo de avaliação final obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Da Cláusula Primeira do contrato de gestão - Indicadores: a fórmula para o cálculo da nota do indicador estabelece uma proporcionalidade entre a meta e o seu desempenho e seu resultado será convertido para uma nota de 0 a 10, se o desempenho for acima de 90% obterá nota 10. O resultado geral dos indicadores será a média aritmética simples do conjunto de indicadores;
- b) Da Cláusula Segunda do contrato de gestão – Projetos e Iniciativas: a nota das iniciativas considera uma média aritmética simples do índice: Avanço geral da iniciativa (física e financeira). O resultado geral será a média aritmética simples do conjunto dos projetos da Cláusula Segunda;
- c) Os resultados gerais serão atribuídos por meio da média ponderada dos resultados das duas Cláusulas. Os pesos atribuídos serão: 3 para Cláusula Primeira, 7 para Cláusula segunda. O resultado ponderado final dará a nota da avaliação final da ACORDADA. Os desempenhos alcançados pelas UGs serão divulgados na Avaliação Anual do Contrato de Gestão conforme estabelecido no decreto nº 16.335;
- d) O prazo acima será considerado para aqueles contratos cujo teor das Cláusulas Primeira e Segunda tiverem seus resultados e execução encerrados ordinariamente em 31.12.2025;
- e) As situações que dependem de fechamentos que extrapolem a data de 31.12.2025 poderão ter o prazo de suas avaliações prorrogadas, sendo tratadas como exceções de maneira individual, mediante expresse requerimento à Secretaria Executiva de Gestão Estratégica e Municipalismo.

E por estarem em comum acordo, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campo Grande (MS), Março de 2026.



EDUARDO CORRÊA RIEDEL
Governador do Estado de Mato Grosso do Sul



FLÁVIO CÉSAR MENDES DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Fazenda - SEFAZ